



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

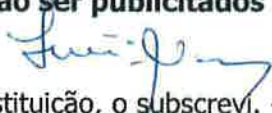
=EDITAL=

----- NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS: -----

-----Faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foram celebrados no dia 26 de fevereiro de 2021 os Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo referentes ao RADA – Época Desportiva 2020/2021 entre a Câmara Municipal de Felgueiras e as Associações a seguir descritas, os quais se encontram disponíveis no site www.cm-felgueiras.pt para consulta:-----

----- Associação Airões Futebol Clube – A.A.F.C. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo:-----

----- E eu, , **-----**, Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi. -----

----- Paços do Concelho de Felgueiras, 2 de março de 2021.-----

O Presidente da Câmara Municipal,


Nuno Fonseca



APOIO À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

E

Segundo: A Associação Airões Futebol Clube A.A.F.C., adiante designada por AAFC, ou Segundo Outorgante, e devidamente representada pelo seu Presidente, Cristóvão Daniel Pinheiro Moreira, pelos Vice-Presidentes, José Nunes da Costa e Micael Tiago Sampaio Teixeira, pelo Tesoureiro, Aníbal Manuel Teixeira Pinto, pelo Secretário, José Emanuel Carvalho da Silva e pelos Vogais, Vítor Daniel Ferreira de Barros, Pedro Filipe Costa da Cunha, Bruno Manuel Sampaio Teixeira, Diogo Manuel Coelho Afonso, Diogo Artur Carvalho da Silva e Diogo André Fernandes Ferreira;

é celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu ANEXO I, apoiar o Segundo Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto;
2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o número anterior deve ser executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os pareceres e os estudos técnico-desportivos dos serviços competentes do Município de Felgueiras;
3. O programa de desenvolvimento desportivo a que se referem os números anteriores foi elaborado de acordo com O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação e faz parte integrante do presente contrato-programa.



Cláusula 2.ª

(Obrigações referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo)

O Segundo Outorgante fica obrigado:

- a) A apresentar um relatório referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa;
- b) A disponibilizar gratuitamente as suas instalações e os seus demais equipamentos para a realização de eventos desportivos promovidos pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do regular desenvolvimento das suas próprias atividades;
- c) A cumprir integralmente o plano de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- d) Afixar o logótipo do Município de Felgueiras ou outro logótipo por ele indicado em todos os materiais gráficos editados, no material/equipamento de competição, nos seus equipamentos/instalações desportivas ou em outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem com indicação expressa do apoio, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.

Cláusula 3.ª

(Prazo de execução do programa)

O programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa deverá estar integralmente executado até 30 de junho de 2021, salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.ª

(Custo e responsabilidade de financiamento do programa)

1. O custo previsto do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato é de 23.910,00 €, nos termos do mapa financeiro anexo e em conformidade com o Regulamento de Apoio ao Desporto Amador.
2. A responsabilidade pelo financiamento desse programa será do Primeiro Outorgante, na percentagem de 15,37 %, e do Segundo Outorgante, na percentagem de 84,63 %.



Cláusula 5.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, uma comparticipação financeira de 3.675,00 €, a pagar após a sua publicitação e em conformidade com Art. º11 do RADA.
2. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 471.313,80 € (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e treze euros e oitenta centésimos) e o saldo disponível de 22.210,31 € (vinte e dois mil, duzentos e dez euros e trinta e um centésimos), ao qual foi atribuído em 23 de fevereiro de 2021 o compromisso n.º 2021/345, efetuado com base no cabimento n.º 2021/381.

Cláusula 6.ª

(Apoios materiais e logísticos)

Para além do apoio financeiro a que se refere a cláusula anterior, o Primeiro Outorgante pode ainda prestar ao Segundo Outorgante os seguintes apoios materiais e logísticos:

- a) Cedência de instalações desportivas municipais, nos termos do Art. 2º do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador e conforme autorização dos Serviços competentes;
- b) Apoio na inscrição de atletas e equipas nas associações e federações desportivas e nas competições em que participem, nos termos do Art. 4º do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, cujo montante de apoio é 2.869,00 €;
- c) A cedência de transportes em viaturas do município, nos termos do Art. 5º do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador.

Cláusula 7.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa compete ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes, que poderá, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.



2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insuscetibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do n.º 3, do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 10.ª

(Direito à restituição)



1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 11.ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 12.ª

(Início da vigência do contrato)

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na sua atual redação.
2. A publicação a que se refere o número anterior não abrange o ANEXO I, anexo esse que deverá, no entanto, ser publicitado, juntamente com o presente contrato-programa, na página eletrónica do Município de Felgueiras.

Cláusula 13.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

- a) Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra;
- b) Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

c) Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 14.ª

(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Celebrado em 26/02/2021, contendo 4 (quatro) folhas e 2 exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Presidente AAFC

O Segundo Outorgante,

Vice-Presidente AAFC

O Segundo Outorgante,

Vice-Presidente AAFC





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O Segundo Outorgante,

Amílcar Manuel Teixeira Pinto
Tesoureiro AAFC

O Segundo Outorgante,

José Emanuel Correia Siqueira
Secretário AAFC

O Segundo Outorgante,

Vitor Daniel Ferreira de Sousa
Vogal AAFC

O Segundo Outorgante,

Patrícia Filipe Costa da Cunha
Vogal AAFC

O Segundo Outorgante,

Bruno Manuel Sampeio Teixeira
Vogal AAFC

O Segundo Outorgante,

Diogo Manuel Coelho Afonso
Vogal AAFC

O Segundo Outorgante,

Diogo Afonso Correia Siqueira
Vogal AAFC

O Segundo Outorgante,

Diogo André Fernandes Teixeira
Vogal AAFC





Câmara Municipal de Felgueiras

Pinho *BHStein*
João *João Silva* *AF*
Miguel *João* *Pedro*
João *João* *João*

ANEXO I

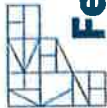
DO

CONTRATO-PROGRAMA

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

RADA – ÉPOCA DESPORTIVA 2020/2021



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
2020/2021

ASSOCIAÇÃO AIRÃES FUTEBOL CLUBE											
Comparticipação Financeira a atribuir pela Câmara Municipal de Felgueiras						Protocolo com Associação Futebol Porto			TOTAL		
Modalidade Futebol 2020/2021	Categoria	N.º	RADA art. 1º N.3	RADA art. 1º N.5	RADA art. 1º N.7	RADA art. 3º	Comparticipação Financeira				Inscrições de atletas
			E) 2) iv) 2ª Div. AFP	Instalações Próprias	Métritos Desportivos	Apoio à formação e Exames médico- desportivos	0,00 €	3 675,00 €			
	Futebol							0,00 €		0,00 €	
	Seniores	22	3 675,00 €					3 675,00 €	295,00 €	6 544,00 €	
								0,00 €		0,00 €	
								0,00 €		0,00 €	
								0,00 €		0,00 €	
								0,00 €		0,00 €	
	TOTAL	22	3 675,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		3 675,00 €	295,00 €	6 544,00 €	

Notas:

Nos termos do n.º5 do art.1º alínea E) e considerando que no seu boletim de filiação e na Associação de Futebol do Porto não se verificam atletas e/ou equipas de formação inscritos, foi considerado não cumprido o pressuposto, avaliando no decorrer do CPDD, ajustando-se a participação financeira caso se justifique e nesses termos.

Ao abrigo do art. 2º do RADA, a coletividade utiliza o campo de jogos de Airões para os treinos e jogos, não sendo possível de momento apurar o valor da isenção.

Ao abrigo do Art. 3º do RADA, não foi atribuída participação financeira referente aos escalões de formação e exames médico-desportivos, por indefinição da Associação de Futebol do Porto relativamente a este assunto no presente momento.

Ao abrigo do Art. 4º do RADA e no âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Associação de Futebol do Porto, foi suportado junto da Associação de Futebol do Porto os valores referentes à inscrição das equipas (seniores) de Futebol no montante de 295€ e da filiação de atletas, incluindo inscrição, seguro desportivo e cartão, num montante de 2574€.

Handwritten signatures and initials:
Pinto, José Silva, BASTIÃO, AF, P, n.º 100, etc.



ACORDO PRELIMINAR

Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

Eu, abaixo assinado/a, Presidente da Direção, venho apresentar o pedido de apoio ao Município de Felgueiras, pelo presente Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhado por todos os documentos exigidos.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo a descrição do programa e dos anexos do formulário, são verdadeiros.

Confirmo que a coletividade desportiva que represento tem as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Estou ciente que o incumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto das contrapartidas requeridas nesta candidatura, a estabelecer em contrato-programa, constituirá motivo para a rescisão do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes/apoios indevidos, inviabilizando, por tal motivo, o pedido de novas participações à Autarquia, enquanto não forem repostos os apoios que devam ser restituídos, sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções que resultem da Lei.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido/programa e, em circunstância alguma, a coletividade desportiva que represento requererá apoios municipais que visem a realização do mesmo fim.

Comprometo-me a comunicar ao Município de Felgueiras qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente requerimento e no formulário do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Dou permissão que o Município de Felgueiras utilize todos os dados fornecidos neste requerimento para fins de gestão e avaliação do programa.

Tenho conhecimento que posso, a partir de um pedido escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, aceder ao processo de candidatura.

Confirmo que a coletividade desportiva que represento acionou todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança de todos os atletas envolvidos na execução do programa e dos demais intervenientes.

Estou ciente de que, nos termos do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, aplicável ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, a minha candidatura só será aceite se cumpridos todos os pressupostos a observar nessa matéria, sendo que os apoios apenas podem ser concedidos as coletividades desportivas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos e sejam titulares de personalidade jurídica;
- b) Possuam sede e desenvolvam a/s atividade/s no concelho de Felgueiras;
- c) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- d) Não se encontrem em mora perante o Município de Felgueiras;
- e) Não tenham incorrido, nos últimos 3 anos, em incumprimento da legislação referente, quer à luta contra a dopagem no desporto, quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nessas áreas;
- f) Terem aprovado o seu relatório de atividades e contas do ano anterior;
- g) Assumirem o compromisso de colaborar ativamente na organização e dinamização da política desportiva promovida pelo Município, através da participação gratuita em eventos realizados pela autarquia;
- h) Terem o registo central de beneficiário efetivo nos termos da lei.

Tenho pleno conhecimento que para usufruir dos apoios previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, na promoção e dinamização da atividade física e desportiva regular, da coletividade desportiva que represento, a cada época desportiva, devo, imperativamente, apresentar o requerimento e documentação a que se referem os requisitos supra indicados, com antecedência de 30 dias do início do Programa de Desenvolvimento Desportivo. Deve entender-se início do Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando a entidade desportiva que represento requer o 1º apoio ao Município, como sendo pedido de inscrições dos atletas na época a participar, realização de exames médicos, utilização de instalações e equipamentos desportivos municipais e outros que se prendem com a época e/ou preparação/arranque desta.

Sendo aprovada a presente candidatura, autorizo o Município de Felgueiras a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os elementos infra identificados e outros que venham a ser entendidos como necessários, para a promoção e dinamização da atividade física e desportiva, incrementada pela Autarquia: nome e o endereço do beneficiário da subvenção e a designação da subvenção.

Assumo ainda que na dinamização e promoção da atividade física e desportiva promovida pela nossa entidade, indicamos expressamente o apoio concedido e/ou a conceder pelo Município, em todos os equipamentos, materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Coletividade Desportiva: Associação Diretos Futebol Clube - A.A.F.C.

Representante Legal: Cristóvão Jóniê António Moreira

Data: 18/01/2021

Assinatura:



Documentação Entregue

Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

Em conjunto com este requerimento de candidatura, faço seguir/ou apresento os documentos abaixo assinalados:

- ☒ Ficha de Candidatura;
- ☐ Relatório de Atividades e Contas respeitantes ao ano anterior/época anterior;
- ☒ Plano de atividades, orçamento e receitas para a época desportiva a que respeita o apoio, com cópia das atas de aprovação pelos órgãos sociais;
- ☒ Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- ☒ Certidão comprovativa da respetiva situação perante as Finanças e consentimento de consulta;
- ☒ Certidão comprovativa da respetiva situação perante a Segurança Social e consentimento de consulta;
- ☐ Fotocópia das atas relativas à eleição dos órgãos sociais;
- ☒ Fotocópia de documento relativo à tomada de posse dos órgãos sociais;
- ☒ Comprovativo de inscrição dos atletas nas respetivas associações ou federações de cada modalidade, onde conste o nome completo do praticante e escalão;
- ☒ Documento comprovativo da existência de seguro desportivo, nos termos da legislação aplicável;
- ☒ Plano anual da/s atividade/s a desenvolver e atividades/provas oficiais a participar;
- ☒ Plano anual de utilização das Instalações/equipamentos municipais (quando aplicável);
- ☐ Projeto de obras a realizar (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol);
- ☐ Garantia de autofinanciamento (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- ☐ Documento comprovativo da propriedade ou de outro direito real sobre a instalação desportiva (quando aplicável);
- ☐ Orçamento previsional (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- ☐ Cronograma financeiro (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- ☒ Versão atualizada dos estatutos da coletividade desportiva e sua publicitação;
- ☒ Comprovativo do registo central de beneficiário efetivo, nos termos da lei;
- ☒ Declaração de aceitação dos direitos e vantagens e de assunção de obrigações ou deveres que para si resultem do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

		CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS	
ENTRADA			
30 DEZ. 2020			
(A PREENCHER PELOS SERVIDORES)		1550/21	
REG. O FUNCIONÁRIO		Heldor	

DESPACHO	
Avaliar nos termos do RADA. 30/12/2020	